



2ª Câmara

PARAÍBA PREVIDÊNCIA- PBPREV. Aposentadoria por tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC Nº-00360/2.021

1. PROCESSO TC Nº: 00908/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA JUDITH SOARES MATIAS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, matrícula 150.247-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 14.12.2020

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 14.01.2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



ao ato aposentatório da servidora **Maria Judith Soares Matias**, matrícula nº **150.247-6**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se e registre-se.

TCE- Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 23 de março de 2021.

LscI

Assinado 26 de Março de 2021 às 13:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Março de 2021 às 15:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO